



PROCESSO	Protocolo 2022948/2024
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 012/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 22 de julho de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 2022948/2024, que trata de denúncia apresentada em 15/05/2024 em desfavor da arquiteta e urbanista por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes de uma solicitação de cancelamento de RRT pela referida profissional, após o desabamento da edificação ocorrido no dia 28/04/24 em casa de show no bairro Altiplano, João Pessoa-PB, a qual a profissional estava indicada como responsável técnica pela execução do projeto arquitetônico;

Considerando que o cancelamento do RRT realizado em data posterior ao desabamento (29/04/2024), e que a relatora reputa presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia em conformidade ao art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, da competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição e pelo fato de as condutas denunciadas, se confirmadas, terem possível enquadramento nas seguintes regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

1.2.1 O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas.

2.2.7 O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade.

3.2.7 O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços.

Considerando o parecer de admissibilidade da conselheira Juliana Demartini.

DELIBERA:

Pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético- disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra, Juliana Demartini e Kahyza Costa Paiva

João Pessoa, 22 de julho de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI
Coordenadora Adjunta

KAHYZA COSTA PAIVA
Membro

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Juliana Demartini	X			
Kahyza Costa Paiva	X			

Histórico da votação:

Reunião 006/2024 da CED-CAU/PB

Data: 22/07/2024

Matéria em votação: Protocolo 2022948/2024 - Denúncia

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA**, **Coordenador(a)**, em 26/07/2024, às 14:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 29/07/2024, às 08:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA**, **Membro**, em 02/08/2024, às 08:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CC9A6A6A** e informando o identificador **0290410**.